



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 22/05/2007

Assinatura

LEI Nº 440/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 22 DE MAIO DE 2007.

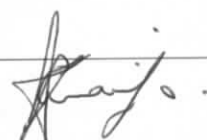
“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público municipal para os cargos de provimento em caráter efetivo, abaixo relacionados:

VAGAS	CARGOS	
02	Agente Arrecadador	Sede do Município.
04	Auxiliar de Cirurgião Dentista	02 Distrito de Girassol; 02 Sede do Município.
12	Auxiliar de Serviços Gerais	06 Secretaria Municipal da Saúde (03 Distrito de Girassol; 02 Sede do Município e 01 Distrito de Edilândia); 06 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
05	Auxiliar de Enfermagem	Sede do Município.
01	Biomédico	Sede do Município.
01	Eletricista de manutenção	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
05	Enfermeiro (Padrão)	05 Programa Saúde da Família (02 Sede do Município – 01 Distrito de Edilândia).
02	Enfermeiro Ambulatorial	N.V.E/N.C.V.; 01 Sede do Município. 01 Hospital – Sede do Município.
15	Executor Administrativo	04 Secretaria Municipal de Saúde (02 Sede do Município e 02 Distrito de Girassol); 02 Secretaria Municipal de Turismo; 02 Secretaria Municipal de Administração; 01 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos; 02 Secretaria de Promoção Social e 04 Secretaria de Administração.

03	Fiscal Sanitário	Vigilância Sanitária – Sede do Município.
01	Fiscal de Tributos	Sede do Município
01	Fiscal de Postura	Sede do Município
01	Fisioterapeuta	Sede do Município.
01	Mecânico de Manutenção	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
05	Médico (Programa Saúde da Família)	02 – Sede do município; 02 Distrito de Girassol; 01 Distrito de Edilândia.
01	Médico Anestesista	Sede do Município.
01	Médico Cardiologista	Sede do Município.
01	Médico Cirurgião geral	Sede do Município.
02	Medico Clínico Geral	Sede do Município.
02	Médico Ginecologista	Sede do Município.
01	Médico Neurologista	Sede do Município.
01	Médico Oftalmologista	Sede do Município.
01	Médico Ortopedista	Sede do Município.
02	Médico Pediatra	01 Sede do Município; 01 Distrito de Girassol.
02	Monitor de Apoio Social	01 Sede do Município; 01 Distrito de Girassol.
13	Motorista de veículos leves e pesados	04 Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde; 03 na Sede do Município; 03 no Distrito de Girassol; 03 no Distrito de Edilândia.
01	Nutricionista	Secretaria Municipal da Saúde. Sede do Município.
05	Odontólogo	Programa Saúde Bucal; 02 Distrito de Girassol; 02 sede do Município e 01 Distrito de Edilândia.
11	Porteiro Servente	Secretaria Municipal de Educação (03 - Escola Municipal Alto Boa Vista; 01 - Escola Municipal Lajes; 02 – Escola Municipal do Pato Selvagem; 03 Escola Municipal Maria do Carmo Guirra; 01 – Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima; 01 – Escola Municipal São Sebastião). A Secretaria Municipal de Educação poderá lotar o servidor em outras unidades de acordo com a necessidade e o interesse público.
12	Professor III	03 - Escola Municipal Alto Boa Vista; 03 Escola Municipal Lajes; 05 Escola Municipal Maria do Carmo Guirra; 01 – Escola



		Municipal São José. A Secretaria Municipal de Educação poderá lotar o servidor em outras unidades de acordo com a necessidade e o interesse público.
02	Técnico de Ambulatório	Sede do Município.
15	Técnico em Enfermagem	05 Programa Saúde da Família (02 Sede do Município; 02 Distrito de Girassol; 01 Distrito de Edilândia); 02 N.V.E/N.C.V; 06 Hospital – Sede do Município e 02 Distrito de Girassol.
02	Técnico em Gesso	Sede do Município.
02	Técnico em Higiene Dental	01 Distrito de Girassol; 01 Sede do Município.
01	Técnico em Radiologia	Sede do Município.
10	Vigilante	03 - Secretaria Municipal de Saúde (02 Sede do Município e 01 Distrito de Girassol); 02 Secretaria Municipal de Administração; 10 Secretaria Municipal de Educação (02 - Escola Municipal Lajes; 02 - Escola Municipal Lagoa do Pato Selvagem; 02 - Escola Municipal Linhares; 02 - Escola Municipal São Sebastião).

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL